

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



CONTRATO Nº 20170614

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VITÓRIA DO XINGU, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, CNPJ-MF, Nº 34.887.935/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, residente na João Cavalcante, 752, portador do CPF nº 267.206.632-91 e do outro lado M.V. DOS SANTOS CARVALHO - ME, CNPJ 07.466.208/0001-40, com sede na Rua Cel Jose Porfirio, s/n, Conj Providência c39, Esp do Xingu, Altamira-PA, CEP 68372-040, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARCIA VALÉRIA DOS SANTOS CARVALHO, residente na Rua Cel José Porfirio, s/n, cj Providência c39-fun, Esp. do Xingu, Altamira-PA, CEP 68372-040, portador da CPF 743.118.832-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de materiais de consumo, destinados a manutenção de instrumentos musicais da escola de músicas e banda.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014264	Palheta clarineta nº 2,5, c/ 10 unid.	CAIXA	1,00	230,000	230,00
014265	Palheta clarineta nº 3,0, cx 10 unid.	CAIXA	1,00	240,000	240,00
014266	Palheta sax alto, nº 2,5, c10 und	CAIXA	1,00	290,000	290,00
014267	Palheta sax Alto nº 3,0 c/ 10 unid	CAIXA	1,00	290,000	290,00
014268	Palheta saxTenor nº 2,5 c 05 unid	CAIXA	1,00	207,500	207,50
014280	Palheta sax tenor nº 3,0 c/ 5 unid	CAIXA	1,00	207,500	207,50
014281	Pele 14" caixa resposta.	UNIDADE	16,00	13,500	216,00
014282	Pele 14" caixa leitosa	UNIDADE	16,00	14,750	236,00
014283	Pele 14" surdo leitosa	UNIDADE	15,00	14,750	221,25
014284	Pele 14" surdo resposta	UNIDADE	15,00	13,500	202,50
014285	Pele 08" repinique leitosa	UNIDADE	5,00	10,500	52,50
014286	Pele 22" bumbo leitosa	UNIDADE	19,00	42,500	807,50
014287	Pele 08" bateria duo clear	UNIDADE	1,00	41,000	41,00
014292	Pele 10", bateria dua clear	UNIDADE	1,00	49,000	49,00
014294	Pele 12" bateria dua clear	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
014298	Pele 14", bateria deep performer	UNIDADE	1,00	63,000	63,00
014299	Pele 16", bateria deep performer.	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
014300	Pele 20", bateria deep performer.	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
014301	Pele 14", bateria duo coated.	UNIDADE	1,00	74,000	74,00
014302	Baqueta madeira 5A.	PAR	36,00	27,000	972,00
014303	Baqueta madeira surdo 355mm.	PAR	26,00	11,000	286,00
014304	Baquetya tripla para tamborim - prolipropileno	PAR	8,00	6,800	54,40
014305	Baqueta sintética tipo silicone.	PAR	8,00	18,000	144,00
014306	Maçaneta bola de pelucia cabo longo	PAR	8,00	23,500	188,00
014307	Tarraxa para violão 3+3, pino grosso.	PAR	4,00	34,000	136,00
014308	Encordeamento nylon broze para violão.	JOGO	4,00	21,000	84,00
014309	Encordeamento aço (0,10) bronze para violão.	JOGO	3,00	18,000	54,00
014310	Encordeamento guitarra (0,10) corda extra.	JOGO	4,00	30,000	120,00
014311	Cabo P10XP10 - 5m	UNIDADE	2,00	44,000	88,00
014312	Fonte 12v para teclado KAM-500.	UNIDADE	6,00	35,000	210,00

VALOR GLOBAL R\$ 5.989,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 174 CENTRO



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 174 CENTRO



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.989,15 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1004.133920005.2.020 Manutenção das Atividades de Cultura Desporto e Lazer., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.989,15, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 174 CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 08 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

Márcia Valéria dos Santos Carvalho
M.V. DOS SANTOS CARVALHO - ME
CNPJ 07.466.208/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____